LEI Nº 5.133 DE 10 DE maio DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 91
Data: 12/05/2000

Torna obrigatória a apresentação nos capacetes dos motoqueiros da identificação dos pilotos e das motos, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em todo o Estado do Piauí, a obrigatoriedade de apresentação nos capacetes, da identificação dos pilotos e das motos.

Parágrafo único – A identificação deverá ser visível à distância.

Art. 2º - Os capacetes, bem como os veículos para fins de locação, deverão, também, obrigatoriamente, apresentar identificação da Empresa Locadora.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN, regulamentará esta Lei, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de maio de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.133 DE 10 DE maio DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 91
Data: 12/05/2000

Torna obrigatória a apresentação nos capacetes dos motoqueiros da identificação dos pilotos e das motos, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em todo o Estado do Piauí, a obrigatoriedade de apresentação nos capacetes, da identificação dos pilotos e das motos.

Parágrafo único – A identificação deverá ser visível à distância.

Art. 2º - Os capacetes, bem como os veículos para fins de locação, deverão, também, obrigatoriamente, apresentar identificação da Empresa Locadora.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN, regulamentará esta Lei, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de maio de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO